

Subemenda Aditiva à Emenda Substitutiva Global, de fls. 120-148, ao Projeto de Lei nº 0253.9/2018

Acrescenta o art. 14, § 2º, à Emenda Substitutiva Global, de fls. 120-148, ao Projeto de Lei nº 0253.9/2018.

Fica acrescentado o art. 14, § 2º, renumerando o parágrafo único, da Emenda Substitutiva Global, de fls. 120-148, ao Projeto de Lei nº 0253.9/2018, com a seguinte redação:

“Art. 14.

§ 1º Ao alvará sanitário de eventos aplicam-se as determinações prescritas nos §§ 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º do art. 13 e nos arts. 17 e 18.

§ 2º O processo de liberação das atividades de feiras e eventos de caráter transitório e/ou eventual no âmbito do Estado de Santa Catarina, ficará a cargo do Setor de Vigilância Sanitária do Município, nos termos do art. 7º, VII, da Lei nº 17.501/2018.”

Justificativa

As feiras itinerantes e demais eventos, por vezes, dispõem de quiosques/stands que comercializam alimentos, bebidas e/ou outros produtos sujeitos à fiscalização sanitária. Necessário, se faz, contudo, reconhecer a competência municipal dada pela Lei nº 17.501/2018 para autorizar tais atividades.

Sala das Comissões,


Deputado Bruno Souza